

Moedas – Padrão Monetário Brasileiro

Na atualização de valores antigos deverá ser observado, conforme cada Plano Econômico, a equivalência entre as moedas de cada época, conforme quadro abaixo:

PADRÃO MONETÁRIO	EQUIVALÊNCIA COM O PADRÃO ANTERIOR	MOEDA DIVISIONÁRIA	PERÍODO DE VIGÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	GOVERNO VIGENTE
RÉIS Rs e \$	Réis, nome derivado do Real, moeda portuguesa dos séculos XV e XVI, época do descobrimento do Brasil	Mil réis designava a unidade monetária e réis os valores divisionários. (sistema de base milesimal)	Do início da colonização, começo do séc. XVI, até 30.10.1942	Lei 59, de 08.10.1833	Regência Trina
CRUZEIRO Cr\$ (com centavos)	Rs 1\$000 = Cr\$ 1,00 (mil réis = 1 cruzeiro)	Centavo	1º.11.1942 a 1º.12.1964	Decreto-lei nº 4.791, de 05.10.1942	Getúlio Dornelles Vargas
CRUZEIRO Cr\$ (sem centavos)	Cr\$ 1,00 = Cr\$ 1	Extinta	2.12.1964 a 12.02.1967	Lei nº 4.511, de 01.12.1964	Humberto de Alencar Castello Branco
CRUZEIRO NOVO NCr\$ (com centavos)	Cr\$ 1.000 = NCr\$ 1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro novo)	Centavo	13.02.1967 a 14.05.1970	Decreto-lei nº 1, de 13.11.1965	Humberto de Alencar Castello Branco
CRUZEIRO Cr\$ (com centavos)	NCr\$ 1,00 = Cr\$ 1,00	Centavo	15.05.1970 a 15.08.1984	Resolução nº 144, de 31.03.1970	Emílio Garrastazu Médici
CRUZEIRO Cr\$ (sem centavos)	Cr\$ 1,00 = Cr\$1	Extinta	16.08.1984 a 27.02.1986	Lei nº 7.214, de 15.08.1984	João Batista de Oliveira Figueiredo
CRUZADO Cz\$ (com centavos)	Cr\$ 1000 = Cz\$ 1 (mil cruzeiros = um cruzado)	Centavo	28.02.1986 a 15.01.1989	Decreto-lei nº 2.283, de 27.02.1986	José Sarney
CRUZADO NOVO NCz\$1 (com centavos)	Cz\$ 1000 = NCrz\$ 1,00 (mil cruzados = um cruzado novo)	Centavo	16.01.1989 a 15.03.1990	Medida Provisória nº 32, de 15.01.1989 Lei 7.730/89	José Sarney
CRUZEIRO de NCrz\$ para Cr\$	NCz\$ 1,00 = Cr\$ 1,00 (um cruzado	Centavo	16.03.1990 a 31.07.1993	Medida Provisória nº 168, de 15.03.1990	Fernando Affonso Collor de

(com centavos)	novo = um cruzeiro)			Lei 8.024/90	Mello
CRUZEIRO REAL CR\$ (com centavos)	Cr\$1000 = CR\$ 1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro real)	Centavo	1º.08.1993 a 30.06.1994	Medida Provisória nº 336, de 28.07.1993 (D.O.U. 29.07.1993) Lei 8.697/93	Itamar Augusto Cautieiro Franco
REAL R\$ (com centavos)	CR\$ 2.750 = R\$ 1 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros = um real)	Centavo	Em vigor a partir de 1º.07.1994	Medida Provisória nº 542, de 30.06.1994 (D.O.U. de 30.06.1994) Lei 8.880/94	Itamar Augusto Cautieiro Franco

Fonte: Consultoria LEFISC

